



CÂMARA DOS DEPUTADOS

EMENDA AO SUBSTITUTIVO APRESENTADO ao PL 6673/06

Dispõe sobre a importação, exportação, processamento, transporte, armazenagem, liquefação, regaseificação, distribuição e comercialização de gás natural.

EMENDA MODIFICATIVA

Dá-se nova redação ao caput do art. 46 do Substitutivo:

“Art. 46 – Ressalvado o disposto no §2º do artigo 25 da Constituição Federal, a comercialização de gás natural entre os agentes da Indústria de Gás Natural, dar-se-á mediante a celebração de contratos registrados na ANP.

JUSTIFICATIVA

A redação proposta por esta emenda tem o objetivo de deixar claro que o ambiente de comercialização de gás natural a ser regulado pela ANP é exclusivamente aquele integrado pelos agentes da indústria, enquanto que o ambiente de comercialização com o usuário é disciplinado pelos estados através de suas Agências Reguladoras.

Sala das Comissões, 09 de Julho de 2007.

Deputado EDMILSON VALENTIM

PCdoB/RJ